



LEI N° 243 de 15 de abril de 2010.

“AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante art. 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e/ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, quando previstos nos respectivos contratos.

Art. 2º No momento da contratação da operação, a soma dos descontos referidos no art. 1º desta lei não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do servidor público e do agente político.

Art. 3º Para os fins desta Lei são obrigações do Poder Executivo e Legislativo:

I - prestar ao servidor público e à instituição financeira, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito; e,

II - efetuar os descontos autorizados pelo servidor em folha de pagamento e repassar o valor à instituição financeira na forma e no prazo previsto.

§ 1º - É vedado ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal impor ao mutuário e à instituição financeira escolhida pelo servidor público qualquer condição que não esteja prevista na Lei para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º - É facultado ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Lei;

§ 3º - Cabe ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor público e do agente político, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e/ou financiamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

§ 4º - Os descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 4º - A concessão de empréstimo e/ou financiamento será feita a critério da instituição financeira, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei.

§ 1º - Poderá o Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal firmar, com as instituições financeiras, acordo e/ou convênios que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos e/ou financiamentos que venham a ser realizados com seus servidores.

§ 2º - Uma vez observados pelo servidor todos os requisitos e condições definidos no acordo e/ou no convênio firmado segundo o disposto no § 1º deste artigo, não poderá a instituição financeira negar-se a celebrar o empréstimo e/ou financiamento.

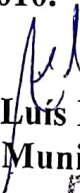
Art. 5º - O Poder Executivo e/ou o Poder Legislativo Municipal será o responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições financeiras, o qual deverá ser realizado até o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§ 1º - Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo e/ou do financiamento foi descontado do mutuário e não foi repassada pelo Poder Executivo à instituição financeira, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 2º - Caracterizada a situação do § 1º deste artigo, o Poder Executivo e/ou Poder Legislativo Municipal e os seus representantes legais ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 15 de abril de
2010.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

